

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos feministas, que existem desde a sociedade antiga, ganham a cada dia mais destaque, seja pelas lutas que defendem, seja pela agravação da realidade desigual em que o indivíduo se insere. Apesar da conquista pelo direito de votar e ser votada, do direito de utilizar transportes públicos e o direito de praticar determinadas profissões, a mulher ainda não possui o seu principal objetivo: o direito à igualdade.

A desigualdade é tão recente que apenas em 2023 a mulher alcançou o direito sobre o próprio corpo e a liberdade de exercer seu direito de procriação. A Lei nº. 14.443/2022 previu a dispensa do aval do cônjuge em procedimentos de esterilização da mulher, de modo que apenas agora a mulher alcançou o direito sobre o próprio corpo, o que ilustra plenamente a afirmativa da importância dos movimentos feministas atualmente.

A existência da mulher é representada por diversas fases, todas partilhando de um aspecto em comum: a imposição. A imposição de brincar com uma boneca, de vestir roupas cor de rosa, de aprender a cozinhar, casar, cuidar da casa e dos filhos, de priorizar a casa ao invés do trabalho, todas ilustrando a restrição de liberdade, restrição esta que o homem não sofre.

As imposições tornam-se mais agravadas quando os atores são criança e adolescentes, que recebem proteção jurídica nacional e internacional como grupos vulnerabilizados, com o fito de promover os seus direitos em igualdade de condições com os demais indivíduos. O infante faz parte desse grupo por ainda não possuir discernimento integral para distinguir o que são e o que querem, por não adquirir o desenvolvimento completo e as experiências e vivências dos demais indivíduos inseridos na sociedade, motivo pelo qual sofrem a primeira imposição de suas vidas: os estereótipos criados por seus próprios genitores.

Nesse sentido, o patriarcalismo, instituto obsoleto em nosso Ordenamento Jurídico, acaba por ressurgir dentro da própria entidade familiar, de modo que o genitor acaba influenciando, negativamente, nas escolhas do menor, sejam estas materiais ou sentimentais. É comum imaginar familiares que determinam o que a criança deve vestir, a maneira que deve se comportar e as escolhas que deve fazer, não obstante, é necessário distinguir a criação de uma criança com a imposição de estereótipos a uma criança.

O objetivo geral deste artigo é a análise da imposição de estereótipos pela entidade familiar na criação de sua prole. Para tanto, realizar-se-á uma análise sucinta da evolução histórica dos movimentos feministas e os estereótipos impostos pela sociedade com a

influência do patriarcalismo. Compreende-se, também, a importância da família e o seu dever constitucional de proteger a criança e o adolescente.

Dito isto, no primeiro momento serão analisados momentos históricos e locais em que se obteve resultados de movimentos feministas, positivos e negativos. Em seguida, será analisada a imposição desses estereótipos e de que modo o patriarcalismo influencia no núcleo familiar e, por fim, far-se-á uma breve análise de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade da intervenção estatal para a superação de certos dogmas sociais.

A metodologia da pesquisa adotada é o método dedutivo, que trabalha com a premissa de que a imposição de estereótipos pela entidade familiar é confundida com a educação a ser ofertada para o infante, hipótese esta que será ou não confirmada durante a pesquisa. Em conjunto, também adota-se o método feminista, que é adotado quando a pesquisa requer debate central sobre o gênero. Quanto aos tipos de pesquisa, tem-se uma pesquisa exploratória quanto aos seus objetivos, com o fito de proporcionar maior conexão dos direitos fundamentais da criança e do adolescente com a realidade social.

O feminismo busca uma realidade social em que não tenha que se adaptar a uma hierarquia inconstitucional como a atual. O que se busca é a igualdade de gênero, a mulher e o homem possuindo todos os direitos a eles devidos, e ambos na extensão que o Ordenamento garante. O que se busca é uma realidade social em que ascendentes apresentem opções ao menor para que este possua a liberdade de se conhecer e de fazer suas próprias escolhas do que vestir, do que brincar e do que é de homem e o que é de mulher.

2 A EVOLUÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA E A DESDEMOCRATIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Antes de adentrar no objeto específico dessa pesquisa, a autora considera indispensável pontuar alguns pontos históricos que foram, e são, primordiais quando o assunto são os direitos das mulheres. Esclarece-se que a finalidade não é esgotar todos os movimentos importantes para as conquistas, e sim compreender fatores histórico e sociais pontuais, bem como dados, que contribuem para a hipótese levantada na pesquisa.

Os movimentos feministas são representados pela luta constante da mulher em busca pela idealizada igualdade de gênero, e essas lutas são diretamente interligadas entre si, uma vez que a discriminação não ocorre em apenas um momento ou contra uma única mulher. Nesse sentido, os movimentos feministas buscaram “superar as formas de organização

tradicionais, permeadas pela assimetria e pelo autoritarismo” (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 8).

Na Grécia, as mulheres ocupavam condição análoga a de escravo, onde trabalhavam na agricultura com trabalhos pesados e não tinham acesso à educação. A imagem feminina era sinônimo de um objeto para realizar determinado trabalho, seja dentro ou fora do ambiente familiar. Além disso, em Roma vigorava o instituto do *paterfamilias*, no qual o homem detinha o poder sobre toda sua família, inclusive sua esposa, a qual não possuía poder decisório (ALVES, PITANGUY, 1985).

Em contrapartida, sociedades tribais como a Gália e a Germânia detinham maior reconhecimento da mulher: a mesma era vista igual ao homem, pois ambos participavam de guerras, trabalhavam na agricultura, construía suas casas e participavam das discussões da cidade. Neste sentido, a mulher e o homem possuíam os mesmos subsídios, sejam estes bons ou ruins, mas eram tratados da mesma maneira no que diz respeito às suas responsabilidades como cidadãos (ALVES, PITANGUY, 1985).

É cediço que o processo histórico desses movimentos é representado por altos e baixos onde a mulher pleiteava direitos equivalentes, e não uma sociedade hierarquizada: algumas vezes obtinha sucesso, e em outros momentos era repreendida justamente em razão de seu gênero. A título exemplificativo, podem ser citados dois momentos extremamente delicados para a mulher durante a história: a mulher no mercado de trabalho e a chamada caça às bruxas.

O primeiro exemplo é cristalino na realidade do mercado de trabalho, tendo em vista que o trabalho feminino sempre recebeu rebaixamento salarial, mesmo quando realizado nas mesmas condições que o trabalho masculino. Sob outra ótica, também é recorrente a mão-de-obra da mulher ser menos valorizada, não apenas financeiramente, mas também socialmente.

O indicador de desigualdade da mulher, atualmente, voltado às estruturas econômicas, participação em atividades produtivas e acesso a recursos registra a 73,7% (setenta e três inteiros e sete centésimos) de homens participando na força de trabalho, enquanto que o número de mulheres é de 54,5% (cinquenta e quatro inteiros e cinco centésimos), o que registra a comprovação da desigualdade de gênero nas atividades produtivas do mercado de trabalho, que priorizam homens com a justificativa de serem corporalmente mais capazes e fortes que mulheres (IBGE, 2021).

Trata-se de um problema histórico-social, uma vez que a problemática em tela ocorre desde o século XIX até a realidade atual. As oportunidades vangloriadas no mercado reiteram a invisibilidade da competência feminina, e não versa apenas sobre o salário inferior, mas

também à redução de oportunidades, uma vez que a rotulação ocorre inclusive no momento da escolha da profissão.

No que diz respeito ao fato conhecido como caça às bruxas, ou feminicídio em massa, representou o momento em que mulheres foram perseguidas e mortas por serem mulheres e eram queimadas, nos diversos países, representando inúmeras violações de Direitos Humanos deste grupo. Ademais, fora registrado àquela época o número de dez mulheres mortas para um homem morto, totalmente irrazoável e desproporcional, especialmente no que diz respeito à justificativa de sua ocorrência (ALVES, PITANGUY, 1985).

Nesse diapasão, a finalidade é demonstrar alguns dos inúmeros movimentos que ocorreram nos diversos países pleiteando a igualdade de gênero. “O que se procura, em suma, é denunciar, desvendar e transformar a construção social da imagem da mulher” (ALVES, PITANDUY; 1985, p. 64), uma vez que não foi apenas no século XIX ou XX que ocorreram as discriminações. Hoje, 2023, ainda se tem a supressão do direito em razão do gênero. Neste sentido, grande parte de estudos voltados ao feminismo descrevem uma nova caça às bruxas.

Hoje, nós encontramos novas formas de caças às bruxas em muitas partes do mundo. Na África, na Índia, mulheres estão novamente sendo acusadas [de bruxaria] e são torturadas e mortas. Milhares de mulheres foram mortas em diversos países africanos – na República Centro-Africana, no Quênia, na África do Sul – em diferentes tempos, nos últimos 30 anos – na Zâmbia, na Tanzânia; [também] em diferentes regiões da Índia. (...) Porque, novamente, atacar mulheres enquanto bruxas está conectado com os desenvolvimentos que emergem das novas formas de acumulação capitalista, as novas formas de trabalho, a privatização da terra, o ataque a relações comunitárias (MARTINELLI, *online*, 2019).

E essa caça às bruxas, sob a perspectiva de alguns, parece algo pretérito e componente de um histórico processo de lutas. No entanto, existem fatos contemporâneos que deflagram a reiteração de ciclos violadores que podem acabar por rotular-se como uma caça às bruxas, que apesar de toda a conquista dos direitos das mulheres, permanecem a submissão desta na sociedade, e uma demanda política que pode ilustrar a afirmativa é a Lei nº. 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, trazendo a dispensa do aval do cônjuge em procedimentos de esterilização (BRASIL, 2022).

A necessidade de uma lei que preveja a autonomia da mulher sobre o próprio corpo faz a cidadã brasileira chegar a duas conclusões: a primeira é de que o Brasil, histórica e culturalmente, só respeita o direito de outrem com uma legislação que incrimine o seu descumprimento ou imponha o seu cumprimento, inexistindo o mínimo de justiça social entre indivíduos. O segundo ponto, por sua vez, traz em voga a própria imagem da mulher como

submissa e objeto de um homem, por considerar que este tinha o poder de impedi-la de realizar a esterilização sem o seu próprio consentimento, ou seja, não caberia à mulher ponderar o interesse de gerar outra vida em seu próprio corpo, cabendo apenas a obrigatoriedade de fazê-lo, conforme os desejos de seu cônjuge.

A vigência do teor desse direito no ano de 2023 registra apenas um dos inúmeros dispositivos que vão de encontro à chamada Constitucionalização do Ordenamento Jurídico Brasileiro, que encontrava-se, ao menos na teoria, vigente desde 1988, cujos alicerces são a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Dentre os discursos adotados para o regime da democratização, tem-se a frase de Boaventura de Souza Santos (2003, p. 56): “temos o direito a ser iguais quando nossa diferença nos inferioriza, e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”.

Nesse contexto, cabe ressaltar ao leitor que apesar da expectativa do constituinte em constitucionalizar o ordenamento, seria romântico e idealizador defender que as expectativas foram alcançadas. O Brasil vive um cenário de tensão no que diz respeito a direitos humanos e fundamentais, como se vivesse o verdadeiro estado de exceção como regra geral, defendido pelo filósofo Giorgio Agamben.

A partir disso, o cenário em que o Brasil se encontra atualmente, seja decorrente dos efeitos da pandemia enfrentada, seja pelo descaso do último governo, traduz uma verdadeira desdemocratização no ordenamento, ou seja, ao invés do regime progredir em suas vertentes democráticas, o Brasil representa atualmente uma das principais democracias em crise (TILLY, 2013).

O movimento de ruína tem como um dos causadores a revitimização de grupos vulnerabilizados pelo próprio Estado. Pessoas com deficiência, mulheres, crianças e adolescentes, comunidades e povos tradicionais, pessoas pretas, pardas e negras são histórica e socialmente oprimidas e hierarquicamente inferiorizadas nas relações sociais em que se conectam, e esta é uma das lutas que os movimentos feministas pregam: a igualdade a todos, todas e todes. O alcance dessa igualdade é fundamental para que a democracia venha a crescer ou, ao menos, manter-se como uma democracia, caso contrário, essa instalação de escadas sucessórias traria em voga a monarquia e o próprio fim da democracia.

Após explanar as premissas visadas para registrar ao leitor o ambiente político em que se insere a luta emancipatória dos direitos humanos de grupos vulnerabilizados e o movimento de desdemocratização em que o Brasil se insere, parte-se para a análise da hipótese e premissas defendidas na pesquisa, cujo direcionamento é a um grupo duplamente

vulnerabilizado, pelo gênero e pela faixa etária: as meninas e a reiterada violação de direitos na fase de desenvolvimento da constituição do sujeito.

Diante do exposto, busca-se expandir o debate no Direito acerca da imposição de estereótipos de gênero pela própria entidade familiar, que é o núcleo mais próximo da criança e que, corriqueiramente, confunde a educação com a imposição, o que viola os direitos presentes e futuros daquele indivíduo, que sofre os efeitos daquela imposição pelas diversas fases da vida humana, e não apenas na infância. Ocorre que “as pessoas vão usar a ‘tradição’ seletivamente para justificar qualquer coisa” (ADICHIE, 2017, p. 15), mas é cediço que os costumes patriarcais devem ser extintos, cabendo à própria sociedade primar pelas mudanças de dogmas e realidade social, com o fim de alcançar a igualdade de gênero, independente da discriminação sofrida.

Para tanto, busca-se pensar de que maneira poderia ser desconstruída a imposição desses estereótipos e como esta se daria, à luz da ponderação do poder familiar e as limitações interventivas do Estado, visando a reeducação e a desconstrução desses estereótipos, para alcance das presentes e futuras gerações.

3 A IMPOSIÇÃO DE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO PELA ENTIDADE FAMILIAR E

Existe uma pluralidade de supressões de direitos no seio familiar, como a violência física, a alienação parental e o abandono material. Não obstante, existem violações presentes em várias realidades e que tornaram-se, com o tempo, uma realidade aceitável, mas que traduz uma violação: a imposição do estereótipo na infância a uma criança que não possui discernimento suficiente para fazer escolhas.

Por ser vulnerável, o núcleo familiar responsável acaba por apresentar opções pessoais e muitas vezes equivocadas e impõe ao menor a escolha destas, como a cor de vestimentas ou seus brinquedos. Com isso, surge mais um movimento feminista à procura da igualdade de gênero em sua essência: a luta pela extinção destes estereótipos patriarcais dentro de uma entidade familiar.

É cediço que o infante não possui discernimento ou capacidade de fazer escolhas na infância, motivo pelo qual a Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 227, o dever das famílias, da sociedade e do Estado em assegurar a este grupo o mínimo existencial. Ademais, a entidade familiar possui acesso direto ao infante, tendo em vista a convivência diária e o poder familiar, razão pela qual os genitores devem dispor de todos os subsídios necessários

para aprender a viver em sociedade, falar, brincar e se cuidar. Ocorre que o desenvolvimento integral do infante, quando não estimulado, gera efeitos negativos e irreversíveis em seu crescimento e formação.

O primeiro momento que a mulher sofre restrição de gênero é na infância. Durante a vivência e aprendizado, é corriqueiro que o genitor apresente à criança opções a ele confortáveis em razão de costumes patriarcais originados pela própria sociedade. Ocorre que o genitor utiliza estereótipos criados pela ideia patriarcal enraizada na sociedade: a imposição ao menor de que rosa é cor de menina, azul é cor de menino; boneca é brinquedo de menina, carrinho é brinquedo de menino; dentre outras rotulações decorrentes da característica patriarcal na criação do infante.

Fico imaginando quem foi o gênio do marketing que inventou essa dualidade rosa-azul. Havia também uma seção de “gênero neutro”, com aquela infinidade de cinzas sem graça. “gênero neutro” é uma bobagem, porque tem como premissa a ideia do masculino como azul e do feminino como rosa, sendo o “gênero neutro” uma categoria própria. Por que não organizar as roupas infantis por idade e expô-las em todas as cores? Afinal, todo os bebês têm corpo parecido (ADICHIE, 2017, p. 24).

Os estereótipos são tão incutidos na sociedade como um todo que o indivíduo acaba por segui-los mesmo quando vão contra sua verdadeira premissa, logo, a problemática em tela não diz respeito apenas ao núcleo familiar responsável pela criação do infante, mas também para a presente e próximas gerações.

É senso comum comprar roupas rosas e bonecas para meninas. É comum em chás de bebês presentear a genitora com uma roupa rosa por ser menina. Essa prática se torna tão frequente que o indivíduo sequer percebe que se trata de uma restrição de direitos que o próprio menor sofrerá. Essa imposição de escolhas ofende não apenas esta, mas a toda a sociedade, uma vez que se trata de uma adoção patriarcal e que não condiz com o Estado Democrático de Direito e todos os direitos fundamentais ao cidadão garantidos. Além disso, resta enumerar demais responsáveis pela imposição desses estereótipos além do núcleo familiar, como as fontes midiáticas e a própria sociedade.

É indiscutível a responsabilidade da mídia por esta imposição. São corriqueiras campanhas publicitárias de produtos infantis que impõem estes estereótipos: bonecas e cozinha infantil, como o site da empresa Lojas Americanas, que possui a opção específica “brinquedos de menina” (AMERICANAS, *online*, 2023).

Ademais, resta esclarecer que o termo imposição é adequado para tratar dessa discriminação, havendo a imposição de estereótipos pelos genitores por serem

obrigatoriamente adotados pelo menor. O mesmo não possui opções ou escolhas a serem tomadas, pelo contrário, o estereótipo de gênero é exatamente representado pelos genitores mostrando “o correto” para o menor, apresentando apenas a opção a eles satisfativa e ofendendo o direito à informação daquele.

Outro adendo importante é justificar ao leitor a importância de produzir este artigo sem mencionar a palavra “menor” para referir-se às crianças e adolescentes. Utiliza-se nesta pesquisa, sinônimos para crianças e adolescentes, como infante, uma vez que o uso da palavra menor acaba por gerar certa discriminação e inferioridade a estes atores, fortalecendo argumentos do chamado código de menores, que representava um compilado de argumentos pejorativos para tratar direitos de menores de dezoito anos.

Ao retornar para a imposição de estereótipos de gênero, é corriqueiro uma menina pegar um carrinho para brincar e sua mãe reprimi-la informando que é brinquedo de menino; ou escolha uma roupa rosa e o pai reprimi-lo afirmando que rosa é coisa de menina. Papéis de gênero são inaceitáveis, não se pode deixar de fazer algo por ser menina.

Sob essa análise, o filósofo Michel Foucault defende a idéia que a identidade não se trata de uma simples classificação, sendo necessário viver determinada forma para identificar qual a sua identidade. Deve-se, antes de qualquer imposição de escolha, criar um modo de vida, marcado pelo “tornar”, e não pelo “ser”.

O gênero, assim como o sexo, não é um ‘ser’, e sim um ‘fazer’, no sentido de que é produzido, determinado, por uma estrutura heteronormativa de poder preexistente. Assim, o sujeito nos possui uma livre escolha sobre o gênero o qual vai representar, uma vez que se criou e determinou os possíveis gêneros a serem adotados (AZEVEDO, 2015, p. 188).

Os genitores devem pleitear a extinção desses estereótipos, e não a sua imposição, uma vez que deve ser associada “a maneira de se vestir como uma questão de gosto ou de beleza, e não de moral” (ADICHIE, 2017, p. 56).

Nos momentos em que os homens têm de dizer ao filho o que é “certo” e o que é “errado”, ou seja, quando atuam como agentes responsáveis pela socialização, dois mapas interpõem-se na sua ação: um identificado com o modelo no qual ele foi socializado e qualificado como tradicional, outro, incorporado ao longo dos anos, por intermédio do encontro com outras visões de mundo e das terapias (BENTO, 2015, p. 109).

Nesse sentido, é incontestável a culpa dos genitores na educação do menor, que teve sua personalidade restringida em razão do estereótipo implantado pelo patriarcalismo adotado pelo núcleo familiar: brincar de casinha, vestir roupa rosa, cruzar as pernas. São esses, dentre

muitos estereótipos que influenciam no crescimento e escolhas do infante, bem como causam consequências psicossociais a este, razão pela qual é fundamental que os genitores se desvirtuem do patriarcado e garantam o direito de personalidade e liberdade do menor.

“Como negar que a mãe exerce cotidianamente seu quantum maior de poder sobre o filho? Ela é, em parte, responsável pela constituição moral da criança” (BENTO, 2015, p. 70). É exatamente esta a necessidade de afastar os preceitos pessoais e superados e adotar uma atitude com a perspectiva no futuro deste menor, que aprende e cresce com aquilo que é apresentado a ele.

A genitora exerce o papel de mãe e professora, transmitindo valores essenciais para o crescimento e formação do menor: se os genitores restringem sua liberdade de brincar ou de vestir, ter-se-á mais uma vez a desigualdade de gênero, discriminando um menor que sequer possui subsídios de se manifestar sobre o direito de escolha.

Ao confundir a educação de um indivíduo na fase inicial da vida humana com a imposição de estereótipos, o núcleo familiar acaba por reiterar uma atitude patriarcal e hierarquizada, apresentando ao infante a normalidade de ser cerceado e obrigado a executar o que outrem o determina, tendo em vista que deve respeito e submissão àquele adulto. Todavia, impor estereótipos não é e nem deveria ser uma forma de educar, cabendo a necessária inclusão da participação da vida ativa desses atores em suas próprias vidas, de maneira a escolherem, a viverem, a realizarem escolhas, e não serem fantoches de adultos. “A linguagem é o centro da teoria lacaniana, é a chave de acesso da criança à ordem simbólica. Por meio da linguagem, é construída a identidade de gênero” (SCOTT, 2019, p. 61).

Culturalmente, a família brasileira ainda é patriarcal, e este patriarcalismo é representado sob três espécies de desigualdade: o homem tem mais valor que a mulher; os genitores possuem maior importância e prioridade que seus descendentes; e os heterossexuais possuem mais direitos que os homossexuais (MORAES, 2014). E em que pese a existência de alterações de entendimento jurisprudencial e da própria legislação, como, por exemplo, o artigo 226 da Constituição Federal, ainda há a manutenção de estereótipos de gênero em crianças pelo próprio núcleo familiar.

Por sua vez, os preceitos pessoais e (não) superados são frutos do próprio instituto do patriarcalismo que ainda está presente nas opiniões pessoais. Em que pese a ideia patriarcal em uma entidade familiar fazer parte do Código Civil de 1916, desde 2002, em tese, a sociedade brasileira viveria uma nova fase, de direitos iguais e na mesma proporção, não havendo mais a submissão da esposa em prol do pater famílias. Inclusive, o Estatuto da

Criança e do Adolescente adotava o chamado pátrio poder, alterado pela lei 12.010, de 03 de agosto de 2009 para o chamado poder familiar.

Todavia, o sistema patriarcal é um sistema que se implantou nos próprios costumes da sociedade brasileira, razão pela qual é necessária a mudança da própria sociedade em superar a existência desses estereótipos que impõem uma definição equivocada do indivíduo.

O capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990) trata do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade do menor. Por sua vez, o artigo 16 traz um rol exemplificativo do que consiste o direito à liberdade do menor. Sob esta análise, resta fundamental a alteração da legislação para que acrescente um inciso para garantir a igualdade de gênero.

Nesse sentido, a igualdade de gênero a ser tratada não diz respeito apenas a tratar meninos e meninas da mesma forma. Essa igualdade diz respeito a sanar, desde a infância, a ideia da inferioridade da mulher no âmbito profissional, familiar e social, bem como extinguir os estereótipos de gênero que limitam a liberdade deste menor, de modo a não impor o que o mesmo deve usar e escolher, mas a apresentar as predileções a ele. A discriminação ocorre desde o nascimento e é desde este momento que esta deve ser sanada.

O menor que for criado sem a imposição desses estereótipos poderá contrapô-los, de modo a expandir para os demais indivíduos que aquela posição é indevida e deve ser extinta dos costumes sociais: que aquela atitude restringe o direito daquele menor que sequer tem discernimento do que está sofrendo; e que cozinha não é lugar de mulher, e sim que cozinha é lugar para todos.

Além disso, o artigo 17 deste Estatuto trata da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do menor, abrangendo a identidade deste. A discriminação em razão do gênero nada mais é que a inviolabilidade do menor, uma vez que esse possui o cerceamento de escolha e liberdade, assim como poderá arcar com consequências psicossociais, presentes e futuras, em razão da imposição de um estereótipo diverso da personalidade do menor.

Ante o exposto, conclui-se que existem diversos dispositivos que protegem o mínimo existencial deste grupo vulnerável. Dentro deste mínimo, deve-se incluir a igualdade de gênero e a proteção do desenvolvimento integral da criança como medida a ser garantida por toda a sociedade, incluindo o núcleo familiar que é responsável pela imposição de estereótipos de gênero na infância. Resta, desse modo, as diversas formas de família promoverem à criança o direito de escolha e de ser livre, independente de seus pré-conceitos acerca de cores, brinquedos e atitudes que deve possuir, conforme o gênero.

4 A URGÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSECCIONAIS

Diante dos conteúdos expostos nas seções anteriores, a/o leitor/a deve questionar-se quais seriam as possíveis hipóteses suficientes e capazes de afastar a imposição de estereótipos, considerando as premissas de que 1) o Estado não deve interferir no planejamento familiar ou no poder familiar, salvo casos de risco; e 2) a liberdade dos genitores em educar seus filhos com base em seus próprios princípios e dogmas.

O ponto de partida seria pensar nas premissas que contribuiriam para o processo de redemocratização no Brasil, de maneira a adotar políticas e demandas que gerassem o comprometimento com a igualdade, a dignidade da pessoa humana e o núcleo fundamental do indivíduo. Por esta razão, é fundamental reconhecer a importância do debate de gênero, para que se reconheça as diversidades e necessidades de todos, com o fito de identifica-las mesmo quando minoria.

Em seguida, é necessário que a implementação dessas políticas se dê, inicialmente, visando assegurar a igualdade aos grupos subalternizados, pois estes grupos são os que requerem atenção mais urgente. Logo, ao realizar a definição da agenda e o desenho da política pública, fases iniciais do ciclo de políticas, cabe verificar a temática que será tratada como problema e os atores diretamente interessados nela (CARVALHO, 2021).

Esses atores são também importantes para a última fase do ciclo, que é a avaliação, tendo em vista que, por viver-se uma democracia, devem os atores diretamente interessados serem ouvidos para que os poderes reconheçam se de fato a função social pretendida foi alcançada. Não cabe apenas uma implementação de política como impositiva, senão a finalidade daquela sequer será alcançada (CARVALHO, 2021).

Por fim, e não menos importante, as políticas precisam ser interseccionais. A interseccionalidade é uma importante definição para lidar com muitos problemas sociais enfrentados por um único sujeito, como o sexismo e o gênero. Esses problemas sociais podem ser chamados de marcadores de desigualdade, por afastarem um indivíduo de uma igualdade em razão de sua existência, criando estes marcadores múltiplos níveis de injustiça social.

Para comprovar a importância da análise desses indicadores de desigualdade, analisam-se alguns dados brasileiros. O primeiro traz a taxa de cargos gerenciais em 2020, onde os homens representavam 62,6% (sessenta e dois inteiros e seis centésimos por cento) e as mulheres ocupavam apenas 37,4% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) de cargos de tomada de decisão. Os dados representam que mais da metade desses cargos são

preenchidos por homens, que já são hierarquicamente julgados como superiores antes mesmo de realizar suas entrevistas (IBGE, 2021).

Ou mesmo a taxa de fecundidade de adolescentes, que alcançou 84,5% (oitenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos) mulheres afastadas de seus sonhos, estudos e trabalhos por encontrarem-se gestante (IBGE, 2021). Nessa faixa etária, ressalta-se que a vulnerabilidade acaba agravando pela idade da genitora, que muitas vezes não teve acesso à educação sexual por não ser algo obrigatório, considerando alguns sujeitos como uma disciplina depravada, comentário característico da discriminação, o que registra novamente a importância de políticas para mulheres.

Com isso, propõe-se que políticas públicas sejam adotadas com o fito de desconstruir a histórica vivência da família impor um estereótipo de gênero em razão do sexo de uma criança. As consequências enfrentadas violam não apenas a constituição do sujeito, mas o indivíduo que irá tornar-se, o que requer que sejam efetivada a sua capacidade e autonomia para compreender as opções que a ela são ofertadas e escolher se quer usar rosa e azul, metaforicamente explanando.

As políticas públicas implementadas não seriam violadoras ao poder familiar, uma vez que é dever do Estado promover também os direitos de crianças e adolescentes. Ao mínimo de suspeita de violação de direitos, seja este físico, psicológico, material ou imaterial, é poder-dever do Estado intervir, com fulcro no princípio da proteção e do maior interesse da criança.

Com base nessas premissas, o ciclo de políticas públicas deve ponderar a realidade que o grupo subalternizado enfrenta e os marcadores de desigualdade que serão vinculados na política, como o gênero, a raça, a nacionalidade, a deficiência, a orientação social, a identidade de gênero, a faixa etária ou a classe social. Por esta razão, é fundamental que as políticas considerem as consequências estruturais e dinâmicas das desigualdades enfrentadas pelas crianças do gênero feminino para promover a política e alcançar a finalidade de uma política igualitária e garantidora do pleno desenvolvimento deste grupos vulnerabilizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira seção do artigo buscou expor, sistematicamente, movimentos feministas que foram importantes para o alcance de direitos das mulheres que hoje essas atoras possuem. Além disso, defendeu-se o cenário de tensão que se encontra no Brasil, que encontra-se em

processo de desdemocratização nos últimos anos, o que o torna um país violador de direitos humanos, em especial de grupos subalternizados, como crianças.

A segunda seção, por sua vez, buscou demonstrar as formas adultocêntricas que acabam por restringir a liberdade e autonomia da criança, impondo a estas estereótipos que restringem a própria constituição do sujeito, confundindo a educação com a imposição de estereótipos.

Por fim, registrou-se a importância de adotar políticas públicas interseccionais, considerando a pluralidade de marcadores de desigualdade enfrentados pelos atores, para que alcance o ideal da política, que é a igualdade. Resta evidente a necessidade de uma reeducação social, e é cediço que políticas públicas ou legislações não seriam capazes de externalizar práticas patriarcais com tanta facilidade celeridade. É cediço que o alcance da igualdade não é simples, uma vez que, se assim fosse, não teríamos a adoção de estereótipos patriarcais em nossa sociedade, tendo em vista que “a adoção de medidas que tenham ênfase em superar as disparidades de gênero é entendida como fator-chave para promover a redução da discriminação contra mulheres e meninas e garantir seus direitos” (CARVALHO, 2021, p. 48).

A adoção do patriarcalismo não é incomum, uma vez que versa sobre uma espécie de costume adotar teorias que em tese seriam tradicionais, justificadas pela quantidade de reiterações e pelo exemplo de seus antecessores. Todavia, a sociedade vive em constante superação e formação de novos institutos, razão pela qual há necessidade de atualização do Ordenamento para promover a redemocratização e a constitucionalização, de maneira a alcançar a proteção devida ao grupo vulnerável.

Dito isto, identifica-se a necessidade do movimento feminista em prol do infante, uma vez que sempre que houver uma desigualdade em razão do gênero, ter-se-á a necessidade do movimento feminista, buscando direitos iguais aos garantidos ao homem. Se a sociedade primasse pela igualdade de direitos a todos os gêneros, não haveria a necessidade da luta constante da mulher para obter os mesmos brinquedos, o mesmo salário, as mesmas oportunidades ou o mesmo direito.

O feminismo é um movimento que pensa no presente, mas também no futuro, de modo que lutam para que um dia seja alcançada a igualdade de gênero. Além disso, há necessidade de realização de políticas públicas capazes de explicar à sociedade a necessidade de superação de estereótipos, como a produção de cartilhas e realização de palestras gratuitas direcionadas às entidades familiares e toda a sociedade. O que se busca, com isso, é extinguir o costume patriarcal de implementar estereótipos de gênero nos menores que não possuem capacidade de discernir o seu cerceamento de escolha.

Referências bibliográficas

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Para educar crianças feministas**. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

ALVES, Bianca Moreira. PITANGUY, Jacqueline. **O que é FEMINISMO**. 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. **Direitos para alienígenas sexuais: um estudo sobre a lógica de poder e a verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico**. 2014. 346 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional) – Centro Universitário do Pará, 2015.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor: queixas e perplexidades masculinas**. 1 ed. Natal: EDUFRN, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

BOUDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº. 8.069 de 1990. Promulgada em 13 de julho de 1990. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em: 05 mar 2023

_____. **Determina prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplina condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar**. Lei nº. 14.443 de 2002. Promulgada em 2 de setembro de 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14443.htm >. Acesso em 01 abr 2023

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1980.

CARVALHO, Layla Pedreira. **Políticas públicas, transversalidade de gênero e interseccionalidade: volume 1**, Londrina, PR, Editora da Autora, 2021. E-book.

IBGE. **Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em 02 abr 2023

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

LOJAS AMERICANAS. **Brinquedos de meninas.** Disponível em: <<https://www.americanas.com.br/busca?conteudo=brinquedos+de+meninas>>. Acesso em: 11 abr 2023

MARTINELLI, Andréa. **Nova “caça às bruxas” explica altos índices de feminicídio no mundo.** Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/entry/silvia-federici-entrevista_br_5dab4b60e4b08cfcc31c46bf. Acesso em 06 abr 2023.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Perspectivas a partir do direito civil-constitucional. In: Pastora do Socorro Teixeira (Coord.). **Direito Civil Constitucional e outros estudos em homenagem ao professor Zeno Veloso.** 1 ed. São Paulo: Método, 2014.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais.** HOLANDA, Heloisa (Org.), Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019, p. 49-80.

TILLY, Charles. **Democracia.** Petrópolis: Vozes, 2013.